



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 1.465/2005-PMM**

**Proíbe a criação ou manutenção de aterros sanitários a céu aberto em toda a área do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida em toda área do Município de Macapá a instalação e manutenção de aterros e resíduos sólidos a céu aberto para armazenamento ou processamento de resíduos enquadráveis na classe I (resíduos perigosos) ou classe II (resíduos não-inertes).

**Art. 2º** Para tratamento dos resíduos sólidos da classe II, será permitido exclusivamente o uso de instalações e equipamento destinados ao processamento anaeróbico.

**Art. 3º** A triagem e a separação dos resíduos da classe II, com a finalidade de promover a reciclagem dos materiais coletados, poderão ser feitas parcialmente em ambiente aberto, obedecidas às normas específicas segurança para esse tipo de resíduos, e apenas sobre estreitas ou qualquer outro dispositivo que impeça o seu armazenamento sobre o solo.

**Parágrafo único.** Fica vedado o armazenamento de qualquer qualidade dos resíduos sólidos das classes I e II sobre o solo.

**Art. 4º** Os aterros sanitários atualmente existentes deverão ser totalmente desativados em um prazo máximo de cinco anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** O Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação desta Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de 12 de 2005.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ